



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 12337/2018

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2555/2016, de 10 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, e do Despacho n.º 2553/2016, de 11 de fevereiro, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 35, de 19 de fevereiro, autorizo a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a assumir os compromissos plurianuais para a contratação de serviços especializados de design visual e design de serviços, para a equipa LabX — Laboratório de Experimentação da Administração Pública, no montante global estimado de 31.680,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

- a) 2018 — 5.280,00 €;
- b) 2019 — 26.400,00 €.

3 — O montante fixado para o ano económico de 2019 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — O presente despacho de autorização para assunção de compromissos plurianuais não dispensa o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

12 de outubro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.
311910104

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 19128/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal de regularização, ao abrigo da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, foi integrada em lugar a aditar ao mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, com a trabalhadora Patrícia Isabel Alves Fonseca, para a carreira e categoria de técnico superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01.12.2018.

6 de dezembro de 2018. — O Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

311895404

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12338/2018

Considerando que as alterações introduzidas nos últimos concursos se traduziram num rigor acrescido nos métodos utilizados para a seleção dos candidatos;

Considerando, contudo, que se podem aperfeiçoar os métodos de recrutamento e seleção para o ingresso na Carreira Diplomática, face às necessidades e exigências específicas para o cabal desempenho de funções nesta Carreira;

Considerando que importa atualizar alguns pontos específicos do regulamento do concurso:

1 — É aprovado, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, o regulamento do concurso

externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o regulamento do concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aprovado pelo Despacho n.º 2839-A/2017, de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de abril.

3 — O regulamento aprovado pelo presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de dezembro de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática

Artigo 1.º

Abertura do concurso e publicitação

1 — O concurso de provimento para os lugares de adido de embaixada é aberto por aviso, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, que fixa, até ao limite máximo de 15 dias úteis, o prazo para a apresentação de candidaturas.

2 — A abertura do concurso é igualmente divulgada através de publicação do extrato do aviso referido no número anterior em, pelo menos, um órgão de imprensa de âmbito nacional e, ainda, na página da Internet do Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros com o endereço <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/>.

Artigo 2.º

Composição do júri

1 — O júri do concurso é designado por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, divulgado na página da Internet do Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e, sempre que o presente regulamento não preveja outra composição, é integrado pelos seguintes membros:

a) Um funcionário diplomático com a categoria de embaixador, que preside ao júri, e dois funcionários diplomáticos com a categoria de embaixador ou de ministro plenipotenciário ou de conselheiro de embaixada, no ativo, na disponibilidade, aposentados ou jubilados, adiante designados membros diplomatas; e

b) Três individualidades de reconhecido mérito e cujas qualificações as recomendem especialmente para o exercício das funções, em cada uma das áreas relevantes, preferencialmente com experiência de docência universitária, adiante designados membros não diplomatas.

2 — O despacho ministerial constitutivo do júri designa de entre os membros da carreira diplomática:

- a) O presidente,
- b) O 1.º vogal efetivo que haja de substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos,
- c) O 2.º vogal efetivo,
- d) Dois vogais suplentes.

3 — O despacho designa igualmente:

- a) Três individualidades de reconhecido mérito e
- b) Um vogal suplente de cada membro não diplomata do júri.

4 — No âmbito das funções de membros do júri, os membros não diplomatas podem, em função do número de candidatos às provas, solicitar ao presidente do júri a colaboração académica que for julgada adequada aos fins do concurso.

5 — Sem prejuízo da possibilidade prevista no n.º 10, o júri, na fase das provas referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 8.º é composto exclusivamente pelos membros diplomatas do júri, ao qual compete a aprovação de todos os enunciados, da classificação de todas as provas e das listas dos candidatos aprovados e excluídos em cada uma dessas provas.

6 — O júri das provas referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º tem a composição prevista nos artigos 18.º e 19.º

7 — A contratação de colaboração académica proposta pelo presidente do júri é autorizada pelo Secretário-Geral.

8 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, pode recorrer-se a entidades públicas ou privadas especializadas nas matérias sujeitas a avaliação, bem como para realização de parte das operações do concurso, competindo ao júri a respetiva orientação e acompanhamento.

9 — A contrapartida devida pelos serviços prestados pelos membros não diplomatas do júri é fixada por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

10 — As operações do concurso realizadas por entidades públicas ou privadas e pelos membros não diplomatas que importem avaliação dos candidatos constituem propostas a apresentar ao respetivo júri.

Artigo 3.º

Funcionamento do júri

1 — O júri pode funcionar quando estiverem presentes todos os membros que o compõem, consoante as competências a exercer, nos termos previstos no presente regulamento.

2 — Compete ao júri previsto no n.º 1 do artigo anterior, discutir e deliberar sobre todas as matérias que não constituam competência própria do Secretário-Geral, do presidente ou de formações do júri especialmente identificadas no presente regulamento.

3 — As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente do júri voto de qualidade.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os fundamentos das deliberações.

5 — O acesso às atas faz-se nos termos da lei.

6 — O júri é secretariado por um funcionário diplomático a designar para o efeito pelo Secretário-Geral.

7 — O secretariado do concurso assegura, na dependência do júri, a execução administrativa do concurso, bem como a ligação aos serviços administrativos da Secretaria-Geral.

8 — O Instituto Diplomático colabora com o Presidente do júri sempre que for entendido conveniente.

9 — Sem prejuízo do disposto no presente artigo, podem ser convocados pelo presidente para participar nas reuniões membros do júri que não integrem a respetiva formação em função das competências a exercer, nesse caso, sem direito a voto.

Artigo 4.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Podem candidatar-se ao concurso os cidadãos portugueses possuidores de licenciatura, conferida por universidade ou estabelecimento de ensino portugueses ou estrangeiros, devidamente reconhecida.

2 — Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

Artigo 5.º

Apresentação de candidatura

1 — A candidatura ao concurso é feita mediante o preenchimento de um formulário *online* disponibilizado para o efeito, acessível através da página da Internet do Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, referida no artigo 1.º, nos termos e no prazo estipulados no respetivo aviso de abertura.

2 — Através do formulário de candidatura, deve o candidato providenciar dados relativos à sua identificação civil e fornecer cópia da seguinte documentação:

a) Comprovativo das habilitações literárias e, caso aplicável, documento de reconhecimento de habilitações obtidas no estrangeiro;

b) Uma fotografia de identificação a cores tipo passe;

c) Certificado de registo criminal válido, indicando expressamente que o mesmo tem por finalidade a apresentação de candidatura ao concurso de ingresso na carreira diplomática.

3 — O formulário *online* está disponível durante o prazo de 15 dias úteis, a partir das 0 horas do dia seguinte ao da publicitação do aviso de abertura até às 24 horas do dia em que termina o prazo, tendo por referência a hora legal de Portugal continental.

4 — No formulário, o candidato indica obrigatoriamente o endereço de correio eletrónico para o qual são remetidas as notificações e comunicações relativas ao concurso.

Artigo 6.º

Lista provisória dos candidatos

1 — Findo o prazo de apresentação de candidaturas, os serviços administrativos da Secretaria-Geral elaboram, no prazo de 15 dias úteis, a proposta de lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão, que submetem, para homologação, ao júri.

2 — O júri pode deliberar, atendendo às candidaturas recebidas, da conveniência em prorrogar o prazo de verificação das candidaturas e de elaboração da respetiva lista provisória dos candidatos.

3 — A lista provisória homologada é publicitada pelo júri na página da Internet do Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dando início à contagem do prazo de 10 dias para efeitos de audiência prévia dos interessados.

4 — Da lista provisória consta igualmente a indicação do local, data, horário e demais condições da prestação da primeira prova do concurso, a qual nunca poderá ter lugar antes de decorridos 20 dias úteis sobre a data de publicitação da mesma.

Artigo 7.º

Lista definitiva dos candidatos

1 — Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, a lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso, bem como dos excluídos, é publicitada na página da Internet do Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os candidatos excluídos podem recorrer hierarquicamente para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicitação da lista definitiva.

3 — O Ministro dos Negócios Estrangeiros decide o recurso hierárquico no prazo de até cinco dias úteis a contar da sua receção na caixa de correio eletrónico referida na alínea b) do n.º 4 do artigo 27.º, sob pena de o candidato poder presumir não decidida a sua pretensão para efeitos de impugnação judicial.

Artigo 8.º

Métodos de seleção

1 — O concurso é constituído pelo seguinte conjunto de provas sucessivas:

- a) Escrita de língua portuguesa;
- b) Escrita de língua inglesa;
- c) Escrita de língua francesa;
- d) Escrita de conhecimentos;
- e) Oral de conhecimentos;
- f) Entrevista profissional.

2 — Todas as provas são classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

3 — Todas as provas são presenciais e em local a designar que garanta igualdade de tratamento de todos os candidatos, nos termos das regras seguintes.

4 — As provas escritas referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 realizam-se aos sábados em Braga, Bruxelas e Lisboa.

5 — No momento da apresentação da candidatura, os candidatos devem indicar a cidade da respetiva preferência para a realização das provas escritas referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1, mediante o preenchimento do campo disponibilizado para o efeito no formulário *online* indicado no artigo 5.º

6 — As provas referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 realizam-se em Lisboa.

7 — O júri pode deliberar que qualquer das provas escritas enumeradas nas alíneas a) a d) do n.º 1, sempre que as condições técnicas estejam reunidas, sejam realizadas pelos candidatos com recurso a meios informáticos.

8 — O júri pode deliberar que duas ou mais provas escritas referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1, se realizem no mesmo dia.

9 — As provas identificadas nas alíneas a), b) e d) a f) do n.º 1 são eliminatórias, sendo excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 14,00 valores.

10 — A classificação obtida na prova de língua francesa, referida na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, será considerada para cálculo da média final nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 20.º

11 — Apenas são corrigidas as provas escritas de língua francesa dos candidatos que forem considerados aprovados na prova escrita de língua inglesa.

12 — Sem prejuízo da possibilidade prevista no n.º 8 do artigo 2.º, o júri, na fase das provas referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do presente

artigo, é composto exclusivamente pelos membros diplomatas do júri, ao qual compete a aprovação de todos os enunciados, da classificação de todas as provas e das listas dos candidatos aprovados e excluídos em cada uma dessas provas.

13 — O júri das provas referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do presente artigo tem a composição prevista nos artigos 18.º e 19.º

Artigo 9.º

Garantias gratuitas

1 — Os candidatos podem requerer revisão da classificação obtida nas provas escritas ao presidente do júri do concurso, através de comunicação eletrónica.

2 — A revisão da prova deve ser requerida, de forma fundamentada, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação na página da Internet do Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros da lista dos candidatos aprovados e excluídos na correspondente fase de provas do concurso.

3 — O requerimento de revisão de prova suspende o prazo de interposição do recurso hierárquico a que se refere o n.º 6.

4 — O resultado da revisão é notificado ao candidato requerente através de comunicação eletrónica.

5 — Da classificação obtida na prova oral de conhecimentos e na entrevista profissional não cabe pedido de revisão.

6 — Da exclusão do concurso, em qualquer das suas fases de provas, cabe recurso hierárquico para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação na página da Internet do Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros da lista dos candidatos aprovados e excluídos na correspondente fase de provas do concurso, através de comunicação eletrónica.

7 — A interposição de recurso hierárquico suspende, relativamente ao recorrente, os efeitos do ato de exclusão do concurso, não interferindo com a subsequente tramitação procedimental do concurso.

8 — O prazo de decisão do recurso é, em todos os casos, de oito dias úteis, contados da remessa do processo pelo órgão recorrido ao Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob pena de o candidato poder presumir não decidida a sua pretensão para efeitos de impugnação judicial.

9 — No caso previsto no número anterior, cessa o efeito suspensivo do ato de exclusão do recorrente, quando não seja proferida decisão do recurso naquele prazo.

Artigo 10.º

Listas de candidatos

1 — As listas dos candidatos aprovados e excluídos nas provas referidas nas alíneas a), b), d) a f) do n.º 1 do artigo 8.º são publicadas unicamente na página da Internet do Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — As listas a que se refere o número anterior são ordenadas alfabeticamente, com indicação das classificações obtidas.

3 — Das mesmas listas constam, quando aplicável, as indicações do local, data, horário e demais condições de prestação da prova seguinte pelos candidatos aprovados.

4 — Os candidatos podem solicitar a todo o tempo, por correio eletrónico, a cópia de qualquer uma das provas e respetivas grelhas de correção.

Artigo 11.º

Fatores de ponderação

Os resultados obtidos nas sucessivas provas, para efeitos de apuramento da classificação final, são objeto da seguinte ponderação:

- a) Escrita de língua portuguesa — fator de ponderação 1,5;
- b) Escrita de língua inglesa — fator de ponderação 1;
- c) Escrita de língua francesa — fator de ponderação 1;
- d) Escrita de conhecimentos — fator de ponderação 2;
- e) Oral de conhecimentos — fator de ponderação 2,5.
- f) Entrevista profissional — fator de ponderação 3.

Artigo 12.º

Programa do concurso

1 — O programa do concurso inclui três grupos de matérias:

Grupo I — Relações Internacionais, História e História Diplomática Portuguesa;

Grupo II — Direito Internacional Público e da União Europeia;

Grupo III — Política Económica e Relações Económicas Internacionais.

2 — A lista dos temas do programa do concurso consta da relação anexa ao presente regulamento.

3 — A pesquisa e seleção de bibliografia referente aos três grupos de matérias do programa do concurso constituem livre escolha dos candidatos.

Artigo 13.º

Provas escritas

1 — Durante as provas escritas, os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer pessoa estranha ao concurso nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

2 — A infração do disposto no número anterior implica para o candidato a sua imediata exclusão do concurso.

3 — As provas escritas não podem ser assinadas ou de qualquer forma identificadas, devendo ser atribuído a cada uma delas um número convencional que substitui o nome do candidato até que o júri complete a respetiva avaliação.

Artigo 14.º

Prova escrita de língua portuguesa

1 — A prova escrita de língua portuguesa visa aferir a capacidade de compreensão, de expressão escrita e de síntese e, em geral, avaliar o domínio da língua por parte do candidato.

2 — A prova escrita de língua portuguesa tem a duração total de 90 minutos.

Artigo 15.º

Prova escrita de língua inglesa

1 — A prova escrita de língua inglesa visa avaliar o domínio e a facilidade de expressão escrita do candidato nesta língua.

2 — A prova escrita de língua inglesa tem a duração total de 90 minutos.

Artigo 16.º

Prova escrita de língua francesa

1 — A prova escrita de língua francesa visa avaliar o domínio e a facilidade de expressão escrita do candidato nesta língua.

2 — A prova escrita de língua francesa tem a duração total de 90 minutos.

Artigo 17.º

Prova escrita de conhecimentos

1 — Na prova escrita de conhecimentos são apresentadas aos candidatos quatro questões de cada um dos três grupos de matérias referidos no artigo 12.º

2 — O candidato responde apenas a duas questões, à sua escolha, pertencentes a grupos diferentes de matérias.

3 — A prova escrita de conhecimentos tem a duração total de 180 minutos.

Artigo 18.º

Prova oral de conhecimentos

1 — A prova oral de conhecimentos consta, inicialmente, de uma exposição feita pelo candidato, que incide sobre um tema por ele sorteado quatro horas antes, o qual deve pertencer ao grupo de matérias que não foi escolhido pelo candidato, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, na prova escrita de conhecimentos.

2 — O júri da prova oral de conhecimentos é composto pelos membros diplomatas do júri e por um membro não diplomata da área submetida à prova oral.

3 — A exposição tem a duração aproximada de 20 minutos e é seguida de debate com o júri por igual período.

4 — No período que medeia entre o sorteio e a realização da prova, o candidato pode consultar a bibliografia ou a documentação de que seja portador, sendo-lhe igualmente facultado o acesso àquela que estiver disponível no Serviço de Biblioteca e Documentação Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

5 — No período que medeia entre o sorteio e a realização da prova, o candidato pode igualmente aceder à Internet exclusivamente para os efeitos previstos no número anterior.

6 — Durante a prova oral, o candidato pode utilizar um curto e muito sintético índice para orientação da sua exposição, o qual deve estar à vista do júri, não sendo para além disso admitida a leitura ou a consulta de apontamentos, qualquer que seja a sua dimensão ou teor.

7 — A prova oral de conhecimentos é pública.

Artigo 19.º

Entrevista profissional

1 — A entrevista profissional tem a duração aproximada de trinta minutos e visa avaliar, para além da adequação do candidato ao perfil de representação exigido pela função diplomática, (i) a sua capacidade de expressão e argumentação, (ii) a sua vocação, (iii) o seu interesse profissional e (iv) conhecimentos gerais em matérias consideradas relevantes para o exercício das funções diplomáticas.

2 — Cada um dos quatro critérios mencionados no número anterior é objeto de uma avaliação específica, numa escala de 0 a 20 valores, a qual é fundamentada com recurso a uma ficha padronizada, previamente aprovada pelo júri.

3 — O júri da entrevista profissional é composto pelos membros diplomatas do júri e por um membro não diplomata a designar pelo presidente do júri.

4 — Os candidatos admitidos à entrevista profissional devem enviar por correio eletrónico, até três dias úteis antes da data marcada para a respetiva entrevista, e uma carta de motivação sucintas, bem como eventuais outros elementos curriculares, devidamente documentados e certificados, de carácter académico, profissional ou outro, que o candidato entenda de interesse substancial para o âmbito do concurso, elementos que são livremente apreciados pelo júri.

5 — O conhecimento, devidamente documentado, de línguas estrangeiras, designadamente, alemão, árabe, castelhano, mandarim ou russo, pode igualmente ser considerado na classificação da entrevista profissional.

6 — O júri pode, se assim o entender, mandar efetuar por entidade idónea, devidamente habilitada, uma avaliação dos conhecimentos a que se refere o número anterior, no prazo de até 10 dias corridos a contar do envio dos respetivos documentos.

7 — A classificação desta prova é calculada mediante o somatório das classificações obtidas em cada um dos critérios enunciados no n.º 1, dividido por quatro.

8 — Ao resultado previsto no número anterior pode ser acrescentada uma mais-valia de 0,50 valores, caso o candidato apresente algum dos documentos referidos no n.º 4 e/ou no n.º 5.

9 — A entrevista profissional é pública.

Artigo 20.º

Elaboração da lista de classificação final

1 — No prazo de 10 dias úteis a contar do termo das provas, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados por ordem decrescente da média de classificações obtidas por aplicação dos fatores de ponderação referidos no artigo 11.º e elabora a ata contendo a respetiva lista de classificação final e sua fundamentação.

2 — A lista referida no número anterior deve ordenar os candidatos segundo a respetiva classificação final, até ao limite das vagas postas a concurso, e alfabeticamente, quanto aos demais.

3 — O júri pode deliberar da conveniência em prorrogar o prazo de elaboração da lista de classificação final.

Artigo 21.º

Homologação

1 — A lista de classificação final é assinada pelo Secretário-Geral e sujeita à homologação do Ministro dos Negócios Estrangeiros, devendo ser enviada para publicação no *Diário da República*, 2.ª série, no prazo de 10 dias úteis sobre a data da homologação.

2 — A publicação no *Diário da República* da lista de classificação final é divulgada na página da Internet do Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 22.º

Reclamação da lista de classificação final

1 — Da lista de classificação final cabe reclamação, a interpor para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação referida no n.º 1 do artigo anterior, através de comunicação eletrónica.

2 — O Ministro dos Negócios Estrangeiros decide a reclamação no prazo de até cinco dias úteis a contar da receção da comunicação eletrónica, sob pena de o candidato poder presumir não decidida a sua pretensão para efeitos de impugnação judicial.

Artigo 23.º

Documentação para provimento

1 — Os candidatos aprovados que, pela ordem de classificação final, devam ser providos nos lugares a concurso, são notificados, no prazo de

cinco dias úteis sobre a publicação da lista de classificação final, através de comunicação eletrónica, para, no prazo de oito dias úteis, procederem à apresentação de todos os documentos legalmente exigidos para o provimento que não tenham sido exigidos ou entregues na admissão ao concurso, ou cujo prazo de validade tenha, entretanto, expirado, bem como uma certidão comprovativa de situação contributiva e tributária regularizada.

2 — O prazo estabelecido no número anterior pode, em casos excecionais, ser prorrogado até 15 dias úteis, quando a falta de apresentação dos documentos dentro daquele prazo não seja imputável ao interessado.

3 — Não serão providos os candidatos que tendo sido notificados nos termos do n.º 1:

a) Recusem ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a sua ordenação;

b) Não tenham apresentado documentos que façam prova das condições necessárias para provimento ou que os tenham apresentado fora dos prazos referidos nos números anteriores.

4 — Os candidatos aprovados que não devam ser providos pelos motivos referidos no número anterior são retirados da lista de classificação final, sendo providos os candidatos aprovados que lhes sigam na ordem da respetiva classificação e dentro do limite do número de vagas postas a concurso.

Artigo 24.º

Despachos de nomeação

Os despachos de nomeação são proferidos após a realização dos procedimentos referidos no artigo anterior, sendo os candidatos providos até ao limite das vagas postas a concurso, segundo a ordenação da respetiva lista de classificação final.

Artigo 25.º

Curso de formação

1 — Atento o disposto e para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Diplomática, os adidos de embaixada iniciam as suas funções no Instituto Diplomático.

2 — Enquanto colocados no Instituto Diplomático, os adidos de embaixada frequentam um curso de formação, cujo regulamento é aprovado por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 26.º

Impedimentos

1 — Nenhum membro do júri pode participar em qualquer procedimento do concurso nos casos em que se verifique causa de impedimento, nos termos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, exceto quando se trate de atos de mero expediente.

2 — Qualquer membro do júri que tenha dúvidas quanto à verificação de uma causa de impedimento, em relação a si ou a qualquer outro membro, deve expor a situação ao Presidente do júri, ao Secretário-Geral ou ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, consoante os casos, a quem caberá apreciar e, se assim o entender, declarar o impedimento.

3 — Em caso de impedimento, o Presidente do júri, o Secretário-Geral ou o Ministro dos Negócios Estrangeiros, consoante os casos, pode propor que o procedimento respetivo se realize apenas com a presença dos demais membros do júri, relativamente aos quais não se verifique qualquer causa de impedimento.

Artigo 27.º

Notificações e comunicações

1 — Salvo determinação em contrário no presente regulamento, todas as notificações e comunicações são realizadas, nos termos do presente artigo.

2 — As notificações e comunicações eletrónicas consideram-se, consoante os casos, realizadas no dia em que ocorram os seguintes factos:

a) A publicitação na Internet das listas mencionadas no artigo 10.º, na página do Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros com o endereço <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/>;

b) A receção da comunicação do candidato na caixa de correio eletrónico do secretariado de apoio ao júri do concurso, com o endereço concurso.adidos2019@mne.pt;

c) O envio através da caixa de correio eletrónico do secretariado de apoio ao júri do concurso a que se refere a alínea anterior.

Lista dos temas do programa do concurso

(no âmbito do artigo 12.º do regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática)

Grupo I**Relações internacionais, história e história diplomática portuguesa**

1 — Evolução histórica da instituição diplomática. A representação permanente. A diplomacia multilateral. Política externa e diplomacia.
2 — A diplomacia portuguesa desde a Restauração até ao período pombalino: a política no quadro europeu e a opção atlântica. O Brasil e o relacionamento das coroas ibéricas.

3 — Portugal e o desafio da hegemonia napoleónica. O Congresso de Viena e a procura de um novo equilíbrio europeu. Posição portuguesa.

4 — O «longo século XIX». Origens da I Guerra Mundial e a noção de guerra acidental. A participação portuguesa.

5 — O Tratado de Versalhes. Génese e fracasso da Sociedade das Nações, a segurança coletiva e a ideia de paz democrática. A Europa entre as duas guerras.

6 — A II Guerra Mundial e a posição de Portugal. A base das Lajes.

7 — A criação das Nações Unidas. O debate sobre as origens da Guerra Fria e a questão do dilema de segurança. A OTAN e a participação de Portugal. A dissuasão nuclear.

8 — Portugal e os processos de descolonização.

9 — A queda do Muro de Berlim, a dissolução da URSS e as mudanças no Centro e Leste Europeus. A questão da promoção das democracias e das transições de regime. Implicações no processo de alargamento da UE.

10 — O ressurgimento dos nacionalismos e os conflitos interétnicos. As Nações Unidas, as operações de paz e as questões do multilateralismo eficaz e das intervenções humanitárias. O papel da OTAN, da UE e a posição de Portugal.

11 — Os processos de Timor e Macau.

12 — Etapas da construção europeia. A posição de Portugal perante a construção europeia (do Plano Marshall à adesão às Comunidades Europeias e ao Tratado de Lisboa). Adesão de Portugal e Espanha à UE e as relações luso-espanholas.

13 — Novos desafios do projeto europeu, a crise do euro, a União Bancária, Schengen, os refugiados e Brexit. Políticas a longo prazo da UE. Portugal e a UE — Desafios e oportunidades.

14 — O ambiente securitário do espaço euro-atlântico. Os novos desafios da OTAN. O conceito estratégico da OTAN. O Plano de Ação de Prontidão e a adaptação da postura da Aliança. O papel da UE enquanto ator global e provedor de segurança. A Política Comum de Segurança e Defesa.

15 — O mundo pós-guerra fria. A emergência da China, da Índia e do Brasil no contexto de um mundo mais globalizado. A afirmação da Rússia. O terrorismo transnacional, os estados frágeis, a proliferação nuclear e a resposta a ameaças não-convencionais. Os desafios dos nacionalismos, soberanismos e do protecionismo económico. Os desafios à ordem multilateral mundial.

16 — A colocação de novos assuntos transnacionais na agenda global; desenvolvimento sustentável, ambiente, alterações climáticas, migrações, Mares e Oceanos, sociedade da informação, cibersegurança, saúde global. Papel importante que Portugal pode desempenhar nalguns deste temas, em particular em matéria de Mares e Oceanos.

17 — Políticas e organizações regionais. O Médio Oriente, o conflito israelo-árabe, a «Primavera Árabe» e as relações Euro-Mediterrânicas. África como ator relevante e as dinâmicas de integração regional.

18 — A América Latina e as relações regionais e interamericanas; a Conferência Ibero-Americana. Os EUA e as suas diferentes visões do mundo. Ásia e nova centralidade do Pacífico.

19 — Linhas mestras da política externa portuguesa. As dimensões atlântica, europeia e lusófona. A CPLP e o relacionamento de Portugal com os países de língua portuguesa. As Comunidades Portuguesas. A relevância internacional da Língua Portuguesa.

Grupo II**Direito Internacional Público e da União Europeia****Direito Internacional Público**

1 — O direito internacional, a globalização e a emergência de um constitucionalismo global.

2 — O direito internacional (definição), evolução (em especial, a paz de Vestefália, o congresso de Viena, a paz de Versalhes, o pós Segunda Guerra). Caracterização atual.

3 — As fontes e normas de direito internacional (os tratados, o costume, os princípios gerais de direito). O *soft law*. A questão do *ius cogens*.

4 — Os sujeitos de direito internacional (o Estado, as organizações internacionais, o indivíduo). Os sujeitos emergentes (em especial, as empresas transnacionais e as organizações não governamentais).

5 — Responsabilidade internacional dos Estados e das organizações internacionais.

6 — O Direito Diplomático e Consular. Privilégios e imunidades.

7 — A relação entre o direito interno dos Estados e o direito internacional (monismo, dualismo, pluralismo). A receção do direito internacional em Portugal (em especial, o artigo 8.º da CRP).

8 — O processo de vinculação internacional do Estado Português constitucionalmente previsto (a negociação, a aprovação e a assinatura ou ratificação de convenções internacionais).

9 — A Organização das Nações Unidas (objetivos, princípios e órgãos).
10 — O sistema internacional de segurança coletiva universal (ONU) e regional (NATO) e os desafios que atualmente enfrenta (terrorismo, ameaças híbridas, a ciberdefesa e a cibersegurança).

11 — Direito Internacional Especial: Direito Internacional do Ambiente, Direito Internacional Europeu dos Direitos Humanos, Direito Internacional Penal, Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional do Mar, Direito do Comércio Internacional.

União Europeia

1 — As origens do processo de integração (a génese e a formação das Comunidades Europeias). A evolução do processo de integração europeia (o Ato Único Europeu, o Tratado de Maastricht, o Tratado de Amesterdão, o Tratado de Nice). A atualidade (o Tratado de Lisboa e seus desenvolvimentos).

2 — A União Europeia como união de Estados e de cidadãos (a personalidade jurídica internacional, a adesão, a retirada, a natureza jurídica).

3 — A cidadania da União Europeia (conceito, direitos, limites e perspetivas de evolução).

4 — A proteção dos direitos fundamentais na União Europeia (das origens à atualidade). A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

5 — As atribuições da União (exclusivas, partilhadas e outras). O princípio das competências de atribuição. Os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

6 — A estrutura institucional da União Europeia (em especial, o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, o Conselho, a Comissão, o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas — composição, funcionamento e competência). Os órgãos e as agências da União Europeia.

7 — Os procedimentos de decisão da União Europeia (o procedimento legislativo ordinário, os procedimentos legislativos especiais, os procedimentos de vinculação internacional da União).

8 — O sistema jurídico da União Europeia: as fontes (direito originário, direito derivado, direito internacional, princípios gerais de direito, a importância da jurisprudência do Tribunal de Justiça).

9 — As relações entre o direito interno e o direito da União Europeia — os princípios da autonomia, do primado, da aplicabilidade direta e do efeito direto.

10 — O diálogo entre juízes nacionais e do Tribunal de Justiça da União Europeia dentro e fora do artigo 267.º do TFUE.

11 — A política externa, de segurança e defesa da União Europeia. Origem, evolução e desafios contemporâneos.

12 — O espaço de liberdade, segurança e justiça na União Europeia.

13 — As mais recentes crises: a crise económica e financeira e a ameaça à União Económica e Monetária, a crise dos refugiados e migratória, o terrorismo e o Brexit.

Grupo III**Política económica e relações económicas internacionais**

1 — As relações entre os grandes blocos económicos mundiais: EUA, UE e Japão. A condução das políticas económicas nos países da OCDE e na zona euro. A emergência de novas potências económicas — Rússia, China, Índia e Brasil. O G7 e o G20.

2 — Comércio internacional de bens, serviços e ativos financeiros. Mecanismos de arbitragem nos mercados financeiros internacionais e ataques especulativos. As diferentes formas de protecionismo e os seus efeitos sobre o bem-estar nacional e estrangeiro. A OMC e os seus mecanismos de resolução de conflitos.

3 — Caracterização e exemplos de integração económica regional: EFTA, MERCOSUL, NAFTA, ASEAN, APEC. A integração europeia.

4 — Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, desenvolvimento sustentável e efeitos da ajuda externa (o «consenso de Monterrey»). Banco Mundial e bancos regionais de desenvolvimento.

5 — A União Económica e Monetária: desafios e construção. A União Bancária. Mecanismos de partilha de risco.

6 — Crise financeira internacional e suas consequências na competitividade das economias. A transmissão a economias desenvolvidas e emergentes.

7 — A crise das dívidas soberanas na Europa. As recuperações da Grande Recessão a diferentes velocidades na Europa e UE. As reformas estruturais. Efeitos sobre a atividade económica a curto e longo prazo das políticas monetárias, cambial e orçamental. O FMI. Qual o novo normal pós crise financeira e de dívidas soberanas?

8 — Impacto económico das Migrações. A situação específica dos refugiados na Europa.

9 — Economia digital e inovação tecnológica. Desafios em termos de produtividade, fiscalidade, inclusividade e sustentabilidade. Impacto da inteligência artificial nas relações laborais. Alterações dos equilíbrios globais entre Estados e entre os setores público e privado.

10 — Questões críticas relacionadas com os recursos naturais. Economias da Energia, do Ambiente, do Mar e da Água.

11 — A emergência de novas tecnologias e inovação: oportunidades e desafios à coesão social. Novos segmentos de desenvolvimento económico potencial associados à globalização e permanente emergência de novas tecnologias e inovação; questões críticas relacionadas com os recursos naturais. Economias da Energia, do Ambiente, do Mar, da Água e da inteligência artificial.

12 — Alterações climáticas: efeitos económicos e desafios à coordenação de políticas.

13 — Alterações demográficas: desafios ao crescimento e sustentabilidade do Estado Social.

14 — Empresas, organizações não-governamentais e meios de comunicação social multinacionais. Os lóbis. Impactos na formulação de políticas económicas.

15 — Impacto na economia portuguesa das políticas comunitárias agrícola, de coesão, de concorrência, industrial, e de transportes, de energia e comercial. Os efeitos do alargamento da União Europeia na economia portuguesa. Efeitos do Brexit.

16 — Caracterização da economia portuguesa, sua competitividade e crescimento. A dívida pública. Sistema financeiro e fiscal. Investimento direto estrangeiro. Grupos económicos e investimentos portugueses no estrangeiro.

17 — Estrutura e evolução das exportações. Necessidade de diversificação dos mercados e alargamento da base exportadora. Valor económico da Língua Portuguesa. Valorização da diáspora portuguesa. Plataformas económicas da Lusofonia: acesso a mercados sub-regionais e parcerias estratégicas em que estão integrados países da CPLP.

18 — Medidas de apoio à internacionalização de empresas e à atração de investimento direto estrangeiro. Diplomacia Económica e promoção dos interesses das empresas portuguesas e do País. Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia. Papel da AICEP na promoção do comércio externo e na captação de investimento.

311915824

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Deliberação n.º 1407/2018

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 48/2018, de 21 de junho, procedeu ao ajustamento da lei orgânica do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., abreviadamente identificado por Camões, I. P., em matéria da definição das suas atribuições, tendo em vista adequar a organização deste Instituto às suas atribuições no domínio da cooperação para o desenvolvimento, do ensino e da cultura.

A publicação da Portaria n.º 215/2018, de 19 de julho, que procedeu à segunda alteração aos Estatutos do Camões, I. P., aprovados pela Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, determinou, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, a cessação das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes em curso.

O Conselho Diretivo na sua reunião de 3 de setembro de 2018, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, na sua redação atual, criou as Unidades Orgânicas Flexíveis e definiu as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados no n.º 4 da mesma disposição legal.

De forma a garantir o normal funcionamento dos serviços e a rápida consolidação da estrutura orgânica resultante das alterações implementadas, tornando-se necessário e urgente proceder à designação de

dirigentes para o exercício dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau. Os trabalhadores a seguir designados possuem os requisitos legais exigidos para provimento nos respetivos cargos dirigentes, bem como as capacidades, experiência e conhecimentos adequados ao perfil do lugar a prover, conforme resulta das sínteses curriculares anexas à presente deliberação.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea f) e g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera designar, em regime de substituição, os seguintes dirigentes intermédios:

1 — Dirigentes intermédios de 1.º grau:

- a) Diretor de Serviços de Cooperação Multilateral e Europeia (DS-CME), Mestre António Pedro Santos de Oliveira;
- b) Diretor de Serviços da Língua (DSL), licenciada Madalena Anacleto Arroja;
- c) Diretor de Serviços da Cultura (DSC), licenciada Cristina Maria Delgado Gomes Caetano.

2 — Dirigentes intermédios de 2.º grau:

- a) Chefe da Divisão de Assuntos Multilaterais (DAM), licenciada Paula Cristina Coelho Pereira;
- b) Chefe da Divisão de Parcerias Estratégicas (DPE), licenciada Maria Carolina Fernandes Estróia Gonçalves;
- c) Chefe da Divisão de Ação Humanitária, Sociedade Civil e Cidadania (DAHSCC), Mestre Sérgio António Ferreira Guimarães;
- d) Chefe da Divisão de Assuntos Bilaterais (DAB), licenciada Odete Silva Santos Ferreira e Serra;
- e) Chefe da Divisão de Programação, Formação e Certificação (DPFC), Mestre Rui Emanuel Neves Fonseca Vaz;
- f) Chefe da Divisão de Ação Cultural Externa (DACE), licenciada Ana Maria Ferreira Azemel;
- g) Chefe da Divisão de Programas e Acordos Culturais (DPAC), licenciada Natália Maria Campbell Alves da Silva;
- h) Chefe da Divisão de Planeamento e Recursos Humanos (DPRH), licenciado Hugo Manuel Martins de Almeida;
- i) Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP), Doutora Ana Maria Valente da Cunha;
- j) Chefe da Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso (DAJC), Mestre André Lucas Pires Ribeiro Soares;
- k) Chefe do Gabinete de Avaliação e Auditoria (GAA), Mestre Maria Manuela Gomes Afonso;
- l) Chefe do Gabinete de Planeamento, Programação e Estatística (GPPE), Mestre Miguel de Andrade Fraga Girão de Sousa;
- m) Chefe do Gabinete de Documentação e Comunicação (GDC), Mestre Vera Lúcia Ascensão Alves Sousa.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, os designados ficam autorizados a optar pela remuneração da categoria de origem.

4 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de setembro de 2018, com exceção da designação das licenciadas Natália Campbell Silva e Ana Azemel que apenas produzem efeitos a 15 de setembro de 2018 e 1 de outubro de 2018, respetivamente.

3 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Faro Ramos*.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: António Pedro Santos de Oliveira

Formação Académica

Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade do Minho. Pós-graduação em Estudos Avançados em Gestão Pública (CEA-GP — Curso Mouzinho da Silveira), pelo Instituto Nacional de Administração (INA). Mestrado em Estudos Europeus (Promoção Hendrick Brugmans) pelo Colégio da Europa, campus de Natolin, Varsóvia.

Experiência Profissional

Assistente de Gestão do Departamento Académico do Colégio da Europa, campus de Natolin, entre 1998 e 1999. Técnico Superior contratado no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (Direção de Serviços de Relações Externas Intraeuropeias da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios